

A REFORMA PREVIDENCIÁRIA ADEQUADA ÀS DISPARIDADES REGIONAIS

Jeferson Alan Gossler¹

Monatchely Gonçalves Albugieri²

Cristiane Schmitz Rambo³

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 SURGIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PREVIDÊNCIA. 3 SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. 4 DIVERSIDADE ETÁRIA BRASILEIRA. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: O presente artigo tem por objetivo a obtenção de conhecimento frente as reformas previdenciárias e especial como, possivelmente, afetarão pessoas historicamente desfavorecidas. Em tempos difíceis inúmeras propostas são aventadas por quem detém o poder de planejamento e execução, nestas pessoas depositamos esperança e confiança de que nos possibilitem um futuro digno e se possível com melhor qualidade de vida para nossa e para as futuras gerações. Na metodologia constataremos conceitos históricos e teóricos provindos de doutrinadores confiáveis e de demais fontes reconhecidas nacionalmente, para providenciar argumentos qualitativos na obtenção do objetivo proposto. Constatou-se com o presente trabalho que as próximas decisões quanto às reformas previdenciárias não poderão deixar de apreciar as condições de vida populacional nacional com essencial zelo e respeito, visando regras que se adequem as mais variadas localizações territoriais do nosso Brasil.

Palavras-chave: Seguridade Social. Reformas. Diversidade Etária.

1 INTRODUÇÃO

A seguridade social sempre foi e sempre será imprescindível ao bem-estar humano. O benefício só é concedido à pessoa que enquanto compor o polo ativo, contribuir com parcelas proporcionais ao seu recebimento mensal.

As contribuições precisam ocorrer em um tempo mínimo para que se tenha direito a requerer uma aposentadoria. Hoje em dia os próprios contribuintes mantêm os beneficiários, mesmo que o ordenamento jurídico tenha definido impostos arrecadados da população para serem destinados à previdência social.

A medida que o perfil populacional se altera, os fatores de cálculo para obtenção de uma aposentadoria também precisam ser adequados para que continue plenamente viável.

Em um período de turbulências e incertezas como o atual, o assunto previdência ganha amplitude devido sua abrangência e importância na vida dos

¹ Aluno do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: jefergossler@gmail.com.

² Aluna do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: moonag_@hotmail.com.

³ Professora do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. E-mail: cristiane.rambo@seifai.edu.br

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

contribuintes. Muitos sonham, planejam, criando expectativas sob como aproveitar a vida após conseguir o benefício. Mas o sonho corre risco de desabar, se os meios viáveis ficarem à mercê de pessoas mal preparadas ou pouco preocupadas com as expectativas populacionais.

Para tanto, identificar-se-á o instituto seguridade no Brasil e como os contribuintes seriam afetados simplesmente pelo fato de habitarem um território hipossuficiente, no quesito estrutura, tanto geográfica, quanto social.

2 SURGIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Doutor Ibrahim, nos ajuda encontrar as primeiras manifestações da seguridade social na história, “desde tempos remotos, o homem tem se adaptado, no sentido de reduzir os efeitos das adversidades da vida, como fome, doença, velhice etc.”⁴

Portanto, pesquisadores pensam não ser exagero entender este comportamento como provindo do instinto natural, já que animais têm o hábito de reservar alimentos para dias mais difíceis. O que talvez nos diferencie das demais espécies é o grau de complexidade de nosso sistema protetivo, envolvendo capital monetário que de todas as formas será útil para propiciar algo benéfico quando nossos dias difíceis impossibilitarem grandes esforços em busca da sobrevivência.

Já Segundo Leite e Velloso:

[...] se costuma atribuir o berço da previdência social a instituições de cunho mutualista de que se tem notícia na Grécia e Roma antigas, ou ainda a recuados períodos da história chinesa. Durante a Idade Média, certas corporações profissionais mantiveram seguros sociais para seus membros.⁵

Devido a antiguidade destas preocupações há de se considerar a seguridade social como indispensável para vivermos, e com papel fundamental na possibilidade de se ter tranquilidade futuramente.

Seguindo o pensamento de Ibrahim, não seria segredo que a previdência

⁴ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 20. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

⁵ VELLOSO, Luiz Paranhos e LEITE, Celso Barroso. *Previdência Social*, 1963. In: TAVARES, Marcelo Leonardo: **Regime geral de previdência social e regras constitucionais dos regimes próprios de previdência social**. 15. ed. rev. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2014, p. 54.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

social brasileira precisa de reformas, conforme as mudanças no complexo sistema desenvolvido com decorrer da evolução da sociedade em geral.⁶

Nossas formas de vida são modificadas a cada ano, mês, dia e até a cada minuto, o futuro é incerto. Assim sendo, previsões terão de ser desenvolvidas e implantadas em nosso cotidiano.

Obviamente, nenhuma forma de ser vivo se comporta como máquina. E essa naturalidade decorre das possibilidades encontradas ao passar do tempo, como um pássaro que descobre que pode voar e encontrar sua melhor refeição ao invés de se manter no ninho à espera do alimento comum que lhe será entregue a domicílio. No caso de inúmeras espécies – não só na dos pássaros – esta situação é corriqueira somente durante sua fase inicial de vida.

Tudo está em transformação, e o mundo humano também. Comportados dentre inúmeras normas, nós vivemos (ou deveríamos viver) agindo até o limite das normas legais, educacionais, morais e dos bons costumes.

As legislações que nos regram não podem se manter absolutas frente as mudanças de perspectivas e interesses que acometem a todos nós todos os dias e o dia todo.

Um instituto como a previdência social não pode ficar estático ou perderá sua utilidade. A respeito de reformas necessárias:

As reformas na previdência ocorrem como tentativa de evitar o colapso do sistema previdenciário. O problema da previdência não é exclusividade do Brasil, com o crescimento desacelerado e controlado da população temos a redução da população ativa e conseqüentemente um aumento dos inativos. Tal argumento não deveria ser levado em consideração se tivéssemos uma gestão eficiente das contribuições previdenciárias, entretanto, sem entrarmos no mérito da gestão da previdência, as reformas trabalham o gerenciamento da política previdenciária de modo a que se sustente, cumpra sua função social. (CASTRO, 2015)⁷

A dinâmica sistemática da previdência social deve levar em conta inúmeros fatores que podem comprometer seus objetivos, ajustes sempre deverão ocorrer para manter sua estrutura ativa e atendendo as expectativas populacionais.

⁶ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**- 20. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

⁷ CASTRO, Francisca Helena Fernandes de. Reforma da Previdência e direito adquirido. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4226, 26 jan. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31530>>. Acesso 27 set. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

No ano de 1821, um decreto do Príncipe Regente Pedro de Alcântara tornou-se o primeiro texto legal que registrou a Previdência Social no Brasil. A origem da Previdência brasileira como a concebemos hoje foi, porém, em 1923 com a Lei Eloy Chaves, que previa a criação de uma Caixa de Aposentadorias e Pensões para cada empresa de estrada de ferro e com abrangência a todos os seus empregados. A partir desta Lei, a proteção social no Brasil passou a contar com uma instituição que oferecia pensão, aposentadoria, assistência médica e auxílio farmacêutico. Ainda hoje, a pensão e a aposentadoria são benefícios indispensáveis para que se caracterize uma instituição previdenciária.⁸

3 SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO BRASIL

As políticas atuais destinam a Previdência Social a diferentes grupos sociais, tendo característica de fator que gera estabilidade para a grande parte populacional. Através dos benefícios prestados, o recurso disponibilizado faz com que a economia das cidades brasileiras se fortaleça e tenha condições de combater a pobreza, distribuindo a renda de uma forma melhor, principalmente nas áreas rurais e cidades de pequeno e médio porte.

Em decorrência da evolução histórica, em nosso País existem hoje três grandes regimes previdenciários:

- Regime Geral de Previdência Social, gerenciado pelo INSS, é compulsório [...] atende ao setor privado. [...] As aposentadorias por idade são concedidas aos homens com 65 anos e às mulheres com 60 anos na área urbana, e aos homens com 60 anos e mulheres com 55 anos na área rural. Aposentadoria por tempo de contribuição aos 35 anos para homens e 30 para as mulheres. [...]
- Regime de Previdência dos Servidores Públicos é compulsório, com teto e subtetos definidos pela Emenda Constitucional no 41/2003. [...] A aposentadoria compulsória é concedida aos 70 anos para homens e mulheres e a aposentadoria por tempo de contribuição aos 35 anos para homens e 30 anos para mulheres. Os servidores que ingressaram desde 15/12/1998 estão sujeitos à idade mínima de aposentadoria de 60 anos para homens e 55 para mulheres; e
- Previdência Complementar (PC) é voluntária e sua administração é a

⁸ **Panorama da Previdência Social brasileira.** 2. ed. Brasília: MPS, SPS, SPC, ACS, 2007. 80 p. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_090126-092058-729.pdf> Acesso em: 24 out. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

única privada. A PC possui arranjos variados, destacando-se os fundos patrocinados por empregadores e a previdência complementar associativa, e constitui-se num complemento ao benefício do RGPS/INSS.⁹

Encontramos em Viana elencados e muito bem descritos todos os contribuintes da seguridade social, mas nos atentaremos a um breve resumo.

Os contribuintes da seguridade social se dividem em segurados (obrigatórios e facultativos), empresa e empregador doméstico e demais disposições da Lei nº 8.212/91. A União não pode ser contribuinte da seguridade social, pois desde a publicação da Lei nº 11.457/07 passou a ser sujeito ativo na relação jurídico-tributário referente a todas as contribuições da seguridade social, restando daí evidente que não pode, ao mesmo tempo, ocupar os polos ativo e passivo daquela relação. Por essa razão, a participação da União no financiamento da seguridade social dá-se por meio de destinações orçamentárias do orçamento fiscal para o orçamento geral, como disposto no artigo 16 da Lei nº 8.112/91.¹⁰

A arrecadação é feita de uma forma proporcional ao salário dos contribuintes, a contribuição dos segurados sempre será calculada mediante a aplicação de uma alíquota sobre o seu salário-de-contribuição. O salário-de-contribuição varia de um salário-mínimo até R\$ 5.189,82 (teto reajustado anualmente).¹¹

O Regime Geral de Previdência Social oferece vários benefícios para os segurados e suas famílias, como proteção contra perdas salariais por motivo de doença, acidente de trabalho, velhice, maternidade, morte e reclusão. Os benefícios são classificados em três grandes grupos: aposentadorias, pensões e auxílios, sendo a renda mensal calculada, na maioria dos casos, em função do “salário-de-benefício”, que corresponde à média aritmética simples dos 80% maiores salários de

⁹ **Panorama da Previdência Social** brasileira — 2. ed. — Brasília: MPS, SPS, SPC, ACS, 2007. 80 p. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_090126-092058-729.pdf> Acesso em: 24. out. 2016.

¹⁰ VIANA, J. E. Aragonés. **Curso de Direito Previdenciário**. 7. Ed. Editora Atlas, São Paulo, 2014. p. 183.

¹¹ BRASIL, Portaria interministerial nº - 1, de 8 de janeiro de 2016, art.2º. **Diário Oficial da União**. Nº 6, segunda-feira, 11 de janeiro de 2016. Seção 1. P 67. Disponível em <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=67&data=11/01/2016>> Acesso em 24 out. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

contribuição a partir de julho de 1994.¹² Na maior parte das vezes, também é exigido um período mínimo de contribuições, denominado “período de carência”.¹³

Nos apegaremos aos benefícios na forma de aposentadorias.

Aposentadorias são pagamentos mensais vitalícios, destinados ao segurado por motivo de idade, tempo de contribuição, incapacidade para o trabalho ou trabalho exercido em atividades sujeitas a agentes nocivos à saúde.¹⁴

a) Aposentadoria por Idade: [...] A aposentadoria por idade é concedida ao segurado que, cumprida a carência, alcança o limite de idade de 60 anos, se mulher, e 65 anos, se homem. Os trabalhadores rurais têm direito ao benefício cinco anos mais cedo, ou seja, aos 55 anos se mulher, e aos 60 anos se homem. O tempo mínimo de contribuição é de 15 anos, se inscrito a partir de 25 de julho de 1991 [...]. O fator previdenciário pode ser aplicado no cálculo do salário-de-benefício, se for vantajoso.

O valor do benefício corresponde a 70% do salário-de-benefício, mais 1% para cada grupo de 12 contribuições, até o máximo de 100%, não podendo ser inferior ao salário mínimo nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição. O segurado que cumpriu o período de carência ao completar 65 anos de idade, se mulher, e 70, se homem, poderá ter sua aposentadoria compulsoriamente requerida pela empresa.

b) Aposentadoria por tempo de contribuição: [...] Os homens, para ter direito a esse benefício, precisam contribuir por 35 anos, e as mulheres, por 30 anos. O valor do benefício corresponde a 100% do salário-de-benefício, sendo a aplicação do fator previdenciário obrigatória. [...] Os professores têm o seu tempo de contribuição reduzido em cinco anos, desde que comprovem 30 anos (homem) e 25 (mulher) de contribuição, exclusivamente em atividade de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Quanto maior a idade, o tempo de contribuição e o valor dessa contribuição, maior será o valor do benefício.¹⁵

Como nossa sociedade está em constante alteração, é claro que em determinados momentos a previdência social também teria de ser alterada para que não acabe por se extinguir.

¹² BRASIL, **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Art. 29. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm> Acesso em: 24 out. 2016.

¹³ *Ibidem*. Art. 24. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

¹⁴ SOUSA, Yanna Gomes de; MEDEIROS, Paulo César de; MEDEIROS, Soraya Maria de. Tipos de benefícios acidentários concedidos aos idosos no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVIII, n. 140, set 2015. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16387&revista_caderno=20>. Acesso em: 24 out. 2016.

¹⁵ **Panorama da Previdência Social brasileira** — 2. ed. — Brasília: MPS, SPS, SPC, ACS, 2007. 80 p. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_090126-092058-729.pdf> Acesso em: 24 out. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

Dentre os motivos que levam a uma reforma está a mudança demográfica populacional. Como Francisco menciona, nas últimas décadas aumentou o percentual de idosos e adultos e diminuiu a porcentagem de jovens. Esse fato é o resultado da diminuição das taxas de mortalidade e natalidade e aumento da expectativa de vida¹⁶.

Em 1950, a distribuição era a seguinte: idosos, 4,6%; adultos, 43,1%; e jovens, 52,3%. Conforme dados do último recenseamento geral da população, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, Censo 2010), a faixa etária dos idosos, 9,3%, a dos adultos 50,5%, e a dos jovens abrange 40,2% do total da população.

Uma comparação com a situação da Previdência Social há cinco décadas aponta uma queda expressiva do número de contribuintes. Na década de 60, o sistema contava com oito contribuintes para cada aposentado. Hoje, essa proporção é de 1,5 contribuinte para cada aposentado. A expectativa é de que isso se inverta em 2050, havendo 0,7 contribuinte para cada aposentado.¹⁷

O aumento dos beneficiários frente aos contribuintes passa a demandar um aumento na taxa de contribuição, ou então no tempo de contribuição, elevando assim as receitas. E obviamente, fazendo com que o povo trabalhe mais tempo, produza durante mais tempo e por si só consiga reduzir o suposto “déficit” e então sustente os beneficiários.

4 DIVERSIDADE ETÁRIA BRASILEIRA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou estatísticas em que a esperança de vida dos brasileiros em 2013 era de 74,9 anos em média.¹⁸

¹⁶ FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. FAIXA ETÁRIA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA. Canal do educador, **Brasil Escola**, Uol Disponível em <<http://educador.brasilecola.uol.com.br/estrategias-ensino/faixa-etaria-populacao-brasileira.htm>> Acesso 24 out. 2016.

¹⁷ BRITO, Juliana. Previdência terá mais beneficiários do que contribuintes. **A tarde**. Uol. 12/10/2015. Disponível em <<http://atarde.uol.com.br/economia/noticias/1718669-previdencia-tera-mais-beneficiarios-do-que-contribuintes>> Acesso 26 set. 2016.

¹⁸ **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** (IBGE) (2013). «<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2773>». IBGE. Acesso 26 set. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

Mas devido a extensão territorial, a população é exposta a diferentes condições de vida, desde climáticas até de distribuição de renda.

Há muito a se considerar antes de majorar a idade mínima, especialmente, a idade em que os trabalhadores iniciaram a vida laborativa, pois, ainda hoje, inúmeras crianças ingressam informalmente no mercado de trabalho antes dos 14 anos. Ainda que consideremos apenas os trabalhos formais, a população de baixa renda, além de começar a trabalhar muito jovem, em sua maioria, inicia com trabalhos braçais, que exigem plena condição física para o exercício. Fatalmente, essas pessoas começaram a apresentar problemas de saúde antes dos 50 anos, e, dificilmente, conseguirão continuar na ativa.¹⁹

É do saber comum que no Brasil existem milhões de pessoas que começam a trabalhar muito cedo e assim privadas de frequentar uma escola e ter boas condições de estudar. Cursar uma faculdade então, é raridade. Que milhões de pessoas vivem em locais onde a criminalidade é dominante, onde convivem com a violência na frente de suas casas, isso quando se mantém em meio público. Sabemos que a violência doméstica aflige milhares de brasileiras (os).

Com tantas variantes encontradas em todo território nacional, certamente uma norma que crie uma idade mínima nacional para se obter a aposentadoria será injusta com parte dos contribuintes.

Segundo dados do Atlas de Desenvolvimento Humano, da ONU, há lugares no Brasil com expectativa de vida de 65,3 anos; como Cacimbas (Paraíba), ou Roteiro (Alagoas). Estados inteiros como Maranhão, Piauí e Alagoas não ultrapassaram a expectativa de vida de 67 anos, para os homens. E essa situação não se restringe apenas a zonas pobres do Nordeste. Na região de Curitiba (Paraná), por exemplo, há áreas com expectativa de vida pouco acima disso. Na Vila Grécia, em Almirante Tamandaré, eram 67,5 anos de expectativa de vida em 2010.²⁰

Em contrapartida, Santa Catarina foi o estado com maior esperança de vida para os homens (74,7 anos), e para as mulheres (81,4 anos). Juntam-se à Santa

¹⁹ MACEDO, Lilian Gouveia Garcez. A idade mínima e a reforma da Previdência. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 21, n. 4585, 20 jan.2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45856>>. Acesso em: 25 out. 2016.

²⁰ GALINDO, Rogério W. ONU mostra: há lugares em que idade de se aposentar será a mesma de morrer (13/09/2016). **Gazeta do Povo/Blogs**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/caixa-zero/onu-mostra-ha-brasis-em-que-a-idade-de-se-aposentar-sera-a-mesma-de-morrer/>> Acesso 26 set. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

Catarina os estados do Espírito Santo, Distrito Federal, São Paulo e Rio Grande do Sul, cujas mulheres ultrapassaram a barreira dos 80 anos. ¹¹

O mesmo levantamento afirmou que as mulheres vivem, em média, 7,2 anos a mais que os homens. Essa disparidade entre os gêneros varia em cada unidade federativa; as mais altas são encontradas em Alagoas (9,5 anos), Bahia (9,0 anos) e Sergipe (8,4 anos), enquanto as mais baixas estão nos estados de Roraima (5,3 anos), Amapá (5,8 anos) e Minas Gerais (5,9 anos).²¹

Matematicamente, percebemos que a diferença de expectativa de vida ao nascer de uma mulher catarinense e de um homem maranhense é de aproximadamente 14 anos.

5 CONCLUSÃO

Claras são as diferenças ambientais, sociais e econômicas entre as pessoas ocupantes das unidades federativas do norte e, principalmente, as do sul brasileiro.

[...] quando se pensa no trabalhador intelectual que mora nos grandes centros, é possível se cogitar o aumento da idade mínima para concessão da aposentadoria, mas, ao se pensar no trabalhador de baixa renda, pouca instrução, morador de periferia que gasta horas no transporte público, das pequenas cidades ou do sertão nordestino, fica difícil determinar que essas pessoas continuem trabalhando na terceira idade. (MACEDO, 2016)²²

Eventuais mudanças na previdência, provavelmente cogitariam a fixação de uma idade mínima para toda pessoa residente neste país destoante em suas regiões, requerer o benefício. Qualquer proposta colocada em discussão, que tenha um padrão nacional de idade obrigatória para a aposentadoria, trará prejuízo aos menos favorecidos geograficamente.

Com os dados divulgados pelo IBGE e acima explicitados constatamos a crueldade a ser evitada.

²¹ GALINDO, Rogério W. ONU mostra: há lugares em que idade de se aposentar será a mesma de morrer(13/09/2016). **Gazeta do Povo/Blogs**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/caixa-zero/onu-mostra-ha-brasis-em-que-a-idade-de-se-aposentar-sera-a-mesma-de-morrer/>> Acesso 26 set. 2016.

²² MACEDO, Lilian Gouveia Garcez. A idade mínima e a reforma da Previdência. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 21, n. 4585, 20 jan.2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45856>>. Acesso em: 29 out. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

O presente trabalho alcançou o objetivo proposto de maneira sucinta e objetiva. Evitando delongas e visando o fim específico sob as condições apresentadas.

Certamente e futuramente, o tema poderá ser objeto de pesquisas um tanto quanto mais detalhadas, talvez emergidas em outros ramos científicos, como o econômico, por exemplo.

Enfim, concluímos brevemente a exploração e explanação argumentativa rogando por misericórdia aos mais prejudicados pelas falácias históricas do nosso impávido colosso, Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Art. 29. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm> Acesso: 24 out. 2016.

BRASIL, *Portaria interministerial nº - 1, de 8 de janeiro de 2016*, art.2º. **Diário Oficial da União**. Nº 6, segunda-feira, 11 de janeiro de 2016. Seção 1. P 67. Disponível em <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=67&data=11/01/2016>> Acesso: 24 out. 2016.

BRITO, Juliana. Previdência terá mais beneficiários do que contribuintes. **A tarde**. Uol. 12/10/2015. Disponível em <<http://atarde.uol.com.br/economia/noticias/1718669-previdencia-tera-mais-beneficiarios-do-que-contribuintes>> Acesso: 26 set 2016.

CASTRO, Francisca Helena Fernandes de. Reforma da Previdência a direito adquirido. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n.4226, 26 jan. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31530>>. Acesso: 3 out. 2016.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. Faixa etária da população brasileira. **Canal do educador**, Brasil Escola, Uol Disponível em <<http://educador.brasilecola.uol.com.br/estrategias-ensino/faixa-etaria-populacao-brasileira.htm>> Acesso: 24 out. 2016.

GALINDO, Rogério W. ONU mostra: há lugares em que idade de se aposentar será a mesma de morrer (13/09/2016). **Gazeta do Povo** / Blogs. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/caixa-zero/onu-mostra-ha-brasis-em-que-a-idade-de-se-aposentar-sera-a-mesma-de-morrer/>>. Acesso: 26 set. 2016.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2013). «<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2773>». IBGE. Acesso: 26 set 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 20. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

MACEDO, Lilian Gouveia Garcez. A idade mínima e a reforma da Previdência. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 21, n. 4585, 20 jan.2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45856>>. Acesso: 25 out. 2016.

Panorama da Previdência Social brasileira. 2. ed. Brasília: MPS, SPS, SPC, ACS, 2007. 80 p. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_090126-092058-729.pdf> Acesso: 24 out. 2016.

SOUSA, Yanna Gomes de; MEDEIROS, Paulo César de; MEDEIROS, Soraya Maria de. Tipos de benefícios acidentários concedidos aos idosos no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVIII, n. 140, set 2015. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16387&revista_caderno=20>. Acesso em out 2016.

VELLOSO, Luiz Paranhos e LEITE, Celso Barroso. Previdência Social,1963. In: TAVARES, Marcelo Leonardo: **Regime geral de previdência social e regras constitucionais dos regimes próprios de previdência social**. 15. ed. rev. e atual. Niterói, RJ. Impetus, 2014.

VIANA, J. E. Aragonés. **Curso de Direito Previdenciário**. 7. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.